CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
Processo Administrativo n° 130/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.812.144/0001-94**, com sede administrativa na Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Centro, Canápolis/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _, com sede à _____, neste ato representada por _____, **[cargo/função]**, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos ou instrumento de representação constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 130/2026, relativo à Concorrência Eletrônica nº 011/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos regulamentos aplicáveis e às demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **execução de obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da Sede e do Povoado de Sambaíba, no Município de Canápolis/BA**, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. A obra objeto deste Contrato está vinculada ao **Convênio nº ___/2026**, celebrado entre o **Município de Canápolis/BA** e a **Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**, destinado ao financiamento da intervenção, observadas as condições, metas, obrigações e demais disposições do respectivo instrumento, naquilo que forem aplicáveis à execução do objeto contratual.

1.3. A vinculação prevista no item anterior não altera a titularidade da relação contratual estabelecida neste instrumento, permanecendo o **Município de Canápolis/BA** como CONTRATANTE e responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, sem prejuízo das competências de acompanhamento, controle, fiscalização e prestação de contas decorrentes do Convênio nº ___/2026.

1.4. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição e no que não conflitarem com suas disposições:

I. o Projeto Básico e seus anexos;

II. projetos, memoriais, especificações técnicas e demais peças de engenharia;

III. a planilha orçamentária, composições de custos, BDI, encargos sociais, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro;

IV. a proposta da CONTRATADA;

V. o instrumento convocatório e seus anexos;

VI. os documentos de habilitação e demais compromissos assumidos pela CONTRATADA; e

VII. os demais documentos formalmente integrantes do Processo Administrativo nº 130/2026 que estabeleçam obrigações relacionadas à execução do objeto.

1.5. A execução deverá observar integralmente as soluções, especificações, quantitativos, padrões de qualidade, critérios de medição e demais parâmetros constantes dos documentos técnicos aprovados, vedada qualquer alteração unilateral da solução de engenharia pela CONTRATADA.

1.6. O regime de execução adotado é o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que o preço contratado compreende a execução completa da obra, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, tributos, transporte, administração local, BDI, seguros, licenças, responsabilidades técnicas e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura deste termo, ou seja, de ___/___/202__ à ___/___/202__, prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta), podendo ser distribuído em etapas conforme o cronograma físico-financeiro

2.3. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os critérios de medição, os prazos, as condições de execução, conclusão e recebimento da obra observarão o disposto neste Contrato, no Projeto Básico, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

3.2. **Matriz de alocação de riscos**

3.2.1. Para fins de preservação da equação econômico-financeira e definição das responsabilidades decorrentes de eventos supervenientes à contratação, os riscos previsíveis relacionados à execução do objeto ficam alocados entre as partes conforme sua natureza, capacidade de gerenciamento e responsabilidade pela ocorrência.

3.2.2. **Constituem riscos alocados ao CONTRATANTE**, sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto:

I. atraso injustificado na disponibilização ou liberação das áreas necessárias à execução da obra, quando de responsabilidade da Administração;

II. alterações determinadas pelo CONTRATANTE nos projetos, especificações, quantitativos ou demais elementos técnicos da contratação;

III. erros, omissões ou incompatibilidades relevantes nos projetos e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, desde que não fossem razoavelmente identificáveis pela CONTRATADA antes ou durante a execução e sejam capazes de produzir repercussão efetiva sobre o custo ou o prazo da obra;

IV. interferências físicas preexistentes e não identificadas nos documentos técnicos disponibilizados, cuja existência não pudesse ser razoavelmente prevista pela CONTRATADA;

V. paralisações ou suspensões determinadas pelo CONTRATANTE por razões de interesse público não imputáveis à CONTRATADA;

VI. atraso ou indisponibilidade de recursos vinculados ao Convênio nº ___/2026, celebrado com a CONDER, quando repercutir efetivamente sobre obrigação atribuída ao CONTRATANTE e não decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA; e

VII. demais atos ou omissões imputáveis ao CONTRATANTE que comprovadamente afetem a regular execução da obra.

3.2.3. **Constituem riscos alocados à CONTRATADA:**

I. mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução;

II. planejamento executivo, organização e gerenciamento das frentes de trabalho;

III. produtividade da mão de obra, dos equipamentos e dos processos executivos empregados;

IV. disponibilidade, aquisição, transporte, armazenamento e logística de materiais e insumos;

V. atraso ou inadimplemento de fornecedores, transportadores, locadores de equipamentos e demais terceiros contratados pela CONTRATADA para fornecimento de meios e insumos necessários à execução;

VI. variações ordinárias e previsíveis dos preços de materiais, mão de obra, equipamentos, combustíveis, transportes e demais insumos, ressalvados o

reajustamento contratual e as hipóteses legalmente caracterizadas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

VII. erros, falhas, vícios ou inadequações decorrentes dos métodos executivos adotados pela CONTRATADA;

VIII. emprego de materiais em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;

IX. retrabalho, desperdícios, perdas de materiais, baixa produtividade e custos decorrentes de execução inadequada;

X. atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro;

XI. dimensionamento inadequado dos recursos necessários à execução da obra;

XII. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade empresarial;

XIII. acidentes de trabalho decorrentes de descumprimento das normas de saúde e segurança ou de atos atribuíveis à CONTRATADA;

XIV. danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou fornecedores; e

XV. demais riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e à execução da obra que estejam sob sua esfera de controle ou gerenciamento.

3.2.4. **Eventos extraordinários**

3.2.4.1. A ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, eventos climáticos extraordinários ou outros acontecimentos supervenientes de consequências incalculáveis não implicará distribuição automática de seus impactos entre as partes.

3.2.4.2. A responsabilidade e os efeitos contratuais decorrentes desses eventos serão apurados individualmente, mediante demonstração:

I. da efetiva ocorrência do evento;

II. de sua imprevisibilidade ou, quando previsível, da impossibilidade de mensuração de suas consequências;

III. do nexo causal entre o evento e o impacto alegado;

IV. das consequências efetivas sobre custos, prazo ou execução da obra;

V. das medidas adotadas pela parte afetada para prevenir, reduzir ou mitigar seus efeitos; e

VI. da inexistência de culpa ou contribuição da parte que pretenda invocar o evento em seu favor.

3.2.5. Condições climáticas ordinárias e previsíveis para a região e para o período de execução deverão ser consideradas no planejamento da CONTRATADA e não caracterizam, isoladamente, evento extraordinário apto a justificar prorrogação de prazo ou recomposição econômico-financeira.

3.3. **Decisões judiciais e determinações de órgãos de controle**

3.3.1. Os efeitos decorrentes de decisão judicial ou determinação de órgão de controle serão atribuídos conforme a causa que lhes tenha dado origem.

3.3.2. Quando a decisão decorrer de ato, omissão ou irregularidade imputável à CONTRATADA, os respectivos efeitos serão por ela suportados.

3.3.3. Quando decorrer de ato ou omissão imputável ao CONTRATANTE, seus efeitos serão suportados pela Administração, observadas as consequências juridicamente cabíveis.

3.3.4. Não sendo o evento imputável a qualquer das partes, seus efeitos serão avaliados de acordo com a legislação aplicável e com as circunstâncias concretamente demonstradas, vedado o rateio percentual automático.

3.4. **Procedimento para materialização dos riscos**

3.4.1. A parte que identificar evento capaz de afetar a execução, o prazo ou o equilíbrio econômico-financeiro deverá comunicá-lo formalmente à outra parte e à fiscalização, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência, apresentando os elementos disponíveis para sua caracterização.

3.4.2. A comunicação deverá indicar, sempre que possível, a natureza do evento, a data de sua ocorrência, as parcelas da obra afetadas, os impactos estimados e as medidas adotadas para mitigação de seus efeitos.

3.4.3. A fiscalização procederá à análise técnica da ocorrência, registrando-a no processo de acompanhamento contratual e, quando necessário, solicitará documentos, memória de cálculo, registros do Diário de Obra, medições, fotografias, cronogramas ou outros elementos necessários à apuração.

3.4.4. A materialização de risco não gera, por si só, direito automático a indenização, alteração de preço, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação do prazo, os quais dependerão da demonstração dos respectivos pressupostos legais e contratuais.

3.4.5. Conforme a natureza e os efeitos do evento, poderão ser adotadas, mediante motivação e observância da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências cabíveis:

I. readequação do cronograma físico-financeiro;

II. alteração do prazo de execução;

III. alteração contratual, quando legalmente admitida;

IV. recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrados seus pressupostos legais;

V. glosa ou determinação de correção dos serviços;

VI. aplicação das sanções cabíveis, quando houver responsabilidade da CONTRATADA; ou

VII. outras providências necessárias à continuidade e à adequada conclusão da obra.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado**.

4.2. A vedação decorre da necessidade de assegurar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela mobilização e gestão dos recursos necessários, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela qualidade dos serviços, pela coordenação das frentes de trabalho e pela manutenção das condições de qualificação técnica que fundamentaram sua contratação.

4.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por todos os serviços compreendidos no objeto, não sendo admitida a transferência a terceiros da execução de parcelas contratuais.

4.4. A contratação de fornecedores de materiais, locação de equipamentos, transportes e outros insumos necessários à execução da obra **não caracteriza subcontratação do objeto**, desde que não implique transferência da execução de serviços ou parcelas contratuais a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da presente contratação é de **R$** _____ (_____), correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Projeto Básico, edital e demais anexos que integram o presente instrumento.

5.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados conforme a efetiva execução das etapas da obra, mediante medições periódicas, observada a compatibilidade dos serviços executados com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação.

5.3. As medições terão por finalidade aferir o avanço físico da obra e a conformidade dos serviços executados, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global nem transformando a contratação em regime de preço unitário.

5.4. O pagamento de cada medição ficará condicionado ao atesto da fiscalização contratual, à comprovação da execução regular dos serviços correspondentes, à apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Contrato, no Projeto Básico e na legislação aplicável.

5.5. Não serão admitidos pagamentos por serviços, materiais ou quantitativos executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma

físico-financeiro ou determinações da fiscalização, podendo a Administração rejeitar, glosar ou determinar a correção dos serviços executados irregularmente.

5.6. O valor global contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, demonstração da necessidade, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, quando exigido, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. valor a pagar; e

6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Decorrido o interregno legal, o reajustamento dos preços observará o índice, a metodologia e as demais condições estabelecidas no Projeto Básico e nos documentos integrantes da contratação.
7.3. O reajustamento incidirá somente sobre as parcelas do objeto sujeitas à sua aplicação, observada a anualidade e a efetiva execução contratual.
7.4. O reajustamento em sentido estrito será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
7.5. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato gerador, do nexo causal e da efetiva repercussão sobre os encargos contratuais.
7.6. Não ensejam, por si sós, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, os riscos empresariais normais ou os eventos expressamente alocados à CONTRATADA na matriz de riscos.
7.7. As regras complementares relativas ao reajustamento, à revisão e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, documentos técnicos e demais informações necessárias à adequada execução do objeto, nos limites das responsabilidades atribuídas à Administração.

8.1.3. Adotar, previamente à expedição da Ordem de Serviço, as providências necessárias à liberação das áreas de intervenção e às demais condições que estejam sob responsabilidade do CONTRATANTE para o regular início da obra.

8.1.4. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual, por meio de agentes formalmente designados, realizando as verificações técnicas, administrativas e financeiras necessárias.

8.1.5. Determinar a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

8.1.6. Proceder às medições dos serviços efetivamente executados e atestar, quando regulares, as respectivas etapas para fins de liquidação e pagamento.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, condições e prazos previstos neste Contrato e no Projeto Básico.

8.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para saneamento quando cabível.

8.1.9. Decidir, de forma expressa e motivada, sobre requerimentos, solicitações e pleitos relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

8.1.10. Promover, quando cabível, alterações, reprogramações ou adequações formalmente justificadas nos elementos técnicos da contratação, observados os limites legais.

8.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.12. Adotar as providências administrativas necessárias ao acompanhamento e à prestação de contas do Convênio nº ___/2026 – CONDER, naquilo que couber ao CONTRATANTE.

8.1.13. Receber provisória e definitivamente o objeto, observados os critérios definidos no Projeto Básico e na legislação aplicável.

8.1.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos decorrentes de atos ou omissões a ela imputáveis.

8.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

I. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

II. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

III. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

IV. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

VI. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

II. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.18. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto conforme este Contrato, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia, das determinações da fiscalização e das condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

9.2.2. Mobilizar e manter, durante a execução, equipe técnica, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma.
9.2.3. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, providenciando as respectivas ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.
9.2.4. Manter no local da obra preposto devidamente autorizado e aceito pela Administração, apto a representá-la durante a execução.
9.2.5. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando o andamento dos serviços, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, condições meteorológicas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.
9.2.6. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos estabelecidos.
9.2.7. Utilizar materiais, equipamentos e métodos executivos compatíveis com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos.
9.2.8. Submeter previamente à fiscalização qualquer proposta de alteração de método executivo, solução técnica ou material previsto nos documentos da contratação, vedada sua implementação sem autorização formal.
9.2.9. Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, controles tecnológicos e verificações de qualidade exigidos nos documentos técnicos ou determinados pela fiscalização, quando tecnicamente cabíveis.
9.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, desconformidades ou inadequações.
9.2.11. Responder pela qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes da obra.
9.2.12. Adotar todas as medidas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e observando a legislação aplicável.
9.2.13. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho e pelos danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, quando decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
9.2.14. Manter o canteiro e as frentes de serviço organizados, sinalizados e em condições adequadas de segurança, limpeza e circulação.
9.2.15. Adotar medidas adequadas de proteção às redes, instalações, estruturas e demais interferências existentes nas áreas de intervenção.
9.2.16. Cumprir a legislação ambiental aplicável, inclusive quanto ao gerenciamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

9.2.17. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
9.2.19. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos, registros, medições, ensaios e demais informações relacionadas ao objeto.
9.2.20. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações regularmente expedidas.
9.2.21. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal, acidente, interferência ou fato relevante capaz de comprometer a segurança, a qualidade, os custos ou os prazos da obra.
9.2.22. Cumprir as obrigações decorrentes da execução do objeto relacionadas ao Convênio nº ___/2026 – CONDER, quando expressamente previstas no Projeto Básico, no Contrato ou formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – relativamente aos dados pessoais tratados em razão da licitação e da execução deste Contrato.
10.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, observados os princípios da necessidade, finalidade, adequação e segurança.
10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, responsabilizando-se pelos atos de seus empregados, prepostos e eventuais suboperadores.
10.4. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual deverão ser comunicados ao CONTRATANTE tão logo sejam identificados.
10.5. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão receber a destinação prevista na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, no prazo estipulado no item 11.1.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado os períodos de suspensão contratual.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste Termo de Contrato e no Projeto Básico e seus anexos, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, indicada pela contratante, no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta

vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Projeto Básico e seus anexos.

11.22. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.23. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

11.24. Caso seja apresentado título de capitalização, deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico e seus anexos, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. **Multa:**

I. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.3.4.II.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **15**% (quinze por cento) a **30**% (trinta por cento) do valor da contratação.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

V. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

VI. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

VII. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato a ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. *Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes de *Recursos Ordinários e/ou vinculados,* específico consignado no Orçamento Geral do Município deste exercício e subsequentes, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CLASS. PROGRAMÁTICA:15.451.0011.1.121 - Pavimentação de Logradouros
NATUREZA DA DESPESA:4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado e datado digitalmente, conforme abaixo:

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA	**Nome do Representante Lega**
Prefeito Municipal	Função
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS	**RAZÃO SOCIAL**

CONTRATANTE CONTRATADA

...

Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: "Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura".

OU

TESTEMUNHAS:

Nome: ___
CPF: ***._ _ _._ _ _ - **

Nome: ___
CPF: ***._ _ _._ _ _ - **